



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 539, de 13 de julho de 2015.

Altera a redação das normas contidas nos incisos I, II e III, do art. 4º da Lei 456, de 26 de março de 2013 que “Dispõe sobre a Regulamentação de Estágios junto a Administração Municipal de Mário Campos e dá outras Providências”.

O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As normas contidas nos incisos I, II e III do artigo 4º da Lei 456, de 26 de março de 2013 que “Dispõe sobre a Regulamentação de Estágios junto a Administração Municipal de Mário Campos e dá outras Providências” passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º [...]

I - 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de nível médio, médio técnico e educação especial, com direito a bolsa no valor de R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais) e auxílio transporte.

II - 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, com direito a bolsa no valor correspondente a R\$ 572,00 (quinhentos e setenta e dois reais) e auxílio transporte.

III - 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, com direito a bolsa no valor correspondente a R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) e auxílio transporte.”

Art. 2º Faz parte integrante à presente lei, o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o § 5º, do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, 13 de julho de 2015.

Elson da Silva Santos Júnior  
Prefeito de Mário Campos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**Lei Nº 539, de 13 de julho de 2015.**

**Anexo Único**

**Declaração para fins de cumprimento do art. 16, I, c/c art. 17 § 2º, da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000.**

Declaro, sob as penas da lei, para fins de cumprimento das determinações prescritas nas normas do art. 16, I, e do art. 17, § 2º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que o Projeto de Lei que “Altera a redação das normas contidas nos incisos I, II e III, do art. 4º da Lei 456, de 26 de março de 2013 que “Dispõe sobre a Regulamentação de Estágios junto a Administração Municipal de Mário Campos e dá outras Providências”, tem a seguinte ESTIMATIVA DE IMPACTO FINANCEIRO:

- I – No exercício de 2015 (agosto a dezembro) – R\$ 35.094,00;
- II – No exercício de 2016 (janeiro a dezembro) – R\$ 70.188,00;
- III – No exercício de 2017 (janeiro a dezembro) – R\$ 70.188,00;
- IV – No exercício de 2018 (janeiro a dezembro) – R\$ 70.188,00.

Declaro que a metodologia do cálculo empregado foi a seguinte:

- a) Apurou-se o valor total dos vencimentos e encargos tributários atinentes aos cargos por mês;
- b) No concernente aos exercícios de 2015, 2016, 2017 e 2018, multiplicou-se o valor mensal gasto com pessoal pelo número de meses do exercício, acrescido de férias e seu adicional e gratificação natalina.

Declaro que o impacto das despesas será absorvido pelo orçamento vigente, assim como financeiramente, ficando o índice de despesa de pessoal, nos termos do § 2º, do art. 19, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Por ser procedente o impacto apurado, firmo a presente.